



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 02/2009

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 5, de 8 de agosto de 2008 torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

OBJETO:	Contratação de serviços de pré-diagramação e diagramação de textos e imagens, editoração eletrônica, incluindo acompanhamento gráfico, digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones, infografias (gráficos e tabelas) e impressão do material para revisões de prova de 03 (três) fascículos do periódico quadrimestral da Revista do CFN, cada um deles com no mínimo 24 e no máximo 28 páginas, no formato fechado de 210 mm X 280 mm.
DATA E HORA DA ABERTURA:	<u>DIA 23/03/2009, às 14h e 30 min</u>
NORMAS DE REGULAÇÃO:	Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 2000, e ainda a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br . Site: www.cfn.org.br .
DA RETIRADA DO EDITAL:	O Edital poderá ser retirado, PREFERENCIALMENTE , no site www.cfn.org.br , solicitado por e-mail ou na sede do CFN situado no endereço acima. Para retirar cópia na sede do CFN será cobrado taxa de R\$ 10,00 (dez reais).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO CFN Nº 02/2009

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de pré-diagração e diagração de textos e imagens, editoração eletrônica, incluindo acompanhamento gráfico, digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones, infografias (gráficos e tabelas) e impressão do material para revisões de prova de 3 (três) fascículos do periódico quadrimestral da Revista do CFN, cada um deles com no mínimo 24 e no máximo 28 páginas, no formato fechado de 210mm X 280mm.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeira Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.1.2 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; e

2.1.4 E que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

2.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

(...)

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.3. Qualquer esclarecimento em relação à presente licitação poderá ser solicitado diretamente ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE 1)

4.1 As propostas de preços serão apresentadas em envelope lacrado, em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

4.2 Na formulação das propostas a licitante deverá observar ainda o seguinte:

I) indicar preço unitário, assim entendido o valor de todos os serviços despendidos para cada fascículo, incluindo o valor da proposta da fotografia de banco de imagem;

II) indicar preço total, assim entendido o preço global por todos os serviços despendidos para a edição dos 3 fascículos previstos neste Edital, incluindo o valor da proposta da fotografia de banco de imagem prevendo até 5 fotos por edição;

III) os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste;

IV) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração dos mesmos, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.

4.3 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

4.4 O Envelope 1 (Propostas de Preços) deverá conter **declaração expressa** de que os preços propostos incluem os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços licitados.

4.5 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

4.6 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4.7 A Proposta de Preços deverá conter, ainda:

a) indicação do nome da empresa (razão social), nº do CNPJ/MF, do telefone/fax para contato e endereço;

a.1) a falta do nº do CNPJ/MF, do telefone/fax e do endereço da licitante poderá ser suprida através das informações constantes dos documentos apresentados no envelope de Documentação.

b) indicação dos dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco);

b.1) os dados bancários da pessoa jurídica, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em se sagrando vencedora.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- c) indicação do representante legal que assinará o contrato, informando os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, nacionalidade, estado civil e endereço;
- c.1)** os dados do representante legal que assinará o contrato, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em se sagrando vencedora.
- d) indicação do prazo de validade da proposta comercial, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva apresentação;
- d.1)** não havendo indicação expressa da validade da proposta, esta será considerada como de 60 (sessenta dias);

4.8 Serão desclassificadas as propostas que:

- I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes 1 e 2, contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
- a)** da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço total;
- b)** no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidido por sorteio a ordem de oferecimento dos lances;
- c)** não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participam da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;

VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a) a rodada de lances verbais, que levará em conta o valor total ofertado, será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço total e finalizando com a ofertante do menor preço total, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço total; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

VIII) ordenamento das licitantes por preço;

IX) análise das propostas de menores preços, no que tange à sua aceitabilidade quanto aos objetos e valores, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com as proponentes de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação das licitantes que tiverem apresentado as propostas de menores preços, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação das licitantes vencedoras;

XIV) vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação das vencedoras e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja assinado o Contrato com a vencedora;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação das licitantes vencedoras para assinarem o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

6.1. A habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) prova do registro comercial, para os empresários; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social EM VIGOR, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, acompanhado do documento de eleição dos administradores, no caso de sociedades anônimas; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

- a)** pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e
- b)** pela Secretaria da Receita Federal;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, referente aos últimos cinco anos**, expedida pelos Distribuidores da Justiça do domicílio da sede da licitante, **em data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.**

I.I) A empresa licitante que tenha sido concordatária nos últimos cinco anos e que tenha levantado, ou levante, a concordata antes da data prevista para a licitação, poderá participar da mesma desde que apresente a devida Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

6.1.4 DECLARAÇÕES:

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, **em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;**

6.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de menor preço ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

6.2.1. Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

6.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

6.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição.

6.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado no sistema eletrônico e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

6.3.1.3 Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

6.3.1.4 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

6.3.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5, subitem XI, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

6.4 Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

6.5 Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

6.6 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.7 No julgamento da habilitação a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

6.8 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 6 deste Edital.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Pregoeira julgar e responder à impugnação em 24 horas.

7.2. Além do recurso discriminado no item 7.3 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, os recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

7.3. De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão caberão recursos, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

7.3.1. O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

7.3.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante na sessão pública do pregão.

7.3.3. O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3.3.1. Fica ressalvado do disposto no item 7.3.3 o ato de homologação da licitação, que só ocorrerá depois de decididos os recursos.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato com a licitante que tiver ofertado o menor preço após o encerramento dos lances.

8.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-las, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o CFN o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

8.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e o disposto nos itens **IX** e **X** do item 5.1.

8.3.2. As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A licitante vencedora deverá apresentar, quadrimestralmente, fatura de serviços prestados para liquidação e pagamento da despesa por parte do CFN.

9.2 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária em até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

9.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CFN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4 O CFN poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico do CFN, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;

9.5 O CFN reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.6 Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CFN o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

10 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CFN, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

11 – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

11.1 Do reajuste:

11.1.1 O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

11.1.2 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

11.2 Da repactuação de preços:

11.2.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

11.3 Do reequilíbrio econômico-financeiro:

11.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

11.3.1.1 Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

11.4 Dos atrasos no pagamento:

11.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.4.2 A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Além das obrigações dispostas no Anexo I (Termo de referência) deste Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

12.1.1 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa a ser contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

12.1.2 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CFN;

12.1.3 Comunicar por escrito à Administração do CFN qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

12.1.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste pregão;

12.1.5 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CFN, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CFN;

12.1.6 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

12.1.6.1 É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CFN durante a vigência do contrato;

12.1.6.2 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CFN;

12.1.7 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

13 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Além das obrigações dispostas Anexo I (Termo de referência) deste Edital, o Contratante ficará obrigado e responsável pelo o que se segue:

13.1.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;

13.1.2 Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados;

13.1.3 Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

13.1.4 Providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Caberá à fiscal do contrato designada pelo CFN Maria do Socorro Aquino Custódio, Coordenadora da Unidade de Imprensa e Comunicação, ou outro funcionário que vier a substituí-la, o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do CFN poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

15.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

15.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.4 Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do CFN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com o CFN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 15.2.1** Não assinar o contrato;
- 15.2.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 15.2.3** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.2.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.5** Fizer declaração falsa;
- 15.2.6** Cometer fraude fiscal;
- 15.2.7** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 15.3.1** Pela prestação de serviços em desconformidade com o especificado;
- 15.3.2** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

15.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

15.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CFN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CFN, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2009, sob a Rubrica nº 3.132.3407 – Despesas com serviços de diagramação e pré-diagramação da Revista do CFN.

16.2 Nos exercícios seguintes na forma das previsões orçamentárias respectivas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeira quando não houver recurso;

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

17.3 Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinar o contrato, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas. **Obs: O CFN não trabalha com Nota de Empenho, tendo em vista não ser órgão integrante da Administração Direta.**

17.4 As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, se for o caso;

17.5 Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

17.6 É facultado ao CFN, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação;
- ANEXO III** – Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- ANEXO IV** – Minuta de Contrato;
- ANEXO V** – Modelo de Declaração de Credenciamento.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

subseqüente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Pregoeira.

19.2 Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

19.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 15 deste Edital, o lance será considerado proposta.

19.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio dos sítio e www.cfn.org.br; ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou cd rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) à título de ressarcimento de despesas.

19.12 Quaisquer esclarecimentos complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas junto ao Conselho Federal de Nutricionistas, situado no SRTVS, Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Sala 406, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.340-000 ou pelo telefone (0xx61) 3225-6027 e pelo fax (0xx61) 3323-7666, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, bem



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

como pelo endereço eletrônico cfn@cfn.org.br.

19.13 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 2 de março de 2009.

RITA FRANÇA DA SILVA
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO I – DO PREGÃO CFN Nº 02/2009

TERMO DE REFERÊNCIA

1) ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1) Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);

1.2) Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, nº 30, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000. Fones: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

2) ÁREAS INTERESSADAS

1. Presidência do Conselho Federal de Nutricionistas;
2. Coordenação da Unidade de Imprensa e Comunicação.

3) RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Maria do Socorro Aquino Custódio – Coordenação da Unidade de Imprensa e Comunicação.

4) OBJETO

Contratação de serviços de pré-diagramação e diagramação de textos e imagens, editoração eletrônica, incluindo acompanhamento gráfico, digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones, infografias (gráficos e tabelas) e impressão do material para revisões de prova de 3 (três) fascículos do periódico quadrimestral da Revista do CFN.

5) JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária tendo em vista seguintes fatores:

1. A REVISTA DO CFN nos últimos anos vem se constituindo no instrumento mais importante de contato direto do CFN com os mais de 60 mil profissionais de todo o Brasil, servindo para informar as realizações e as programações das atividades da entidade, no interesse da categoria;
2. Os serviços servem para pautar as ações do CFN junto à sociedade e à própria categoria, visando maior visibilidade das ações da classe e de suas habilidades;
2. Não há no CFN um diagramador, profissional especializado para executar a distribuição gráfica das matérias e fotos a serem publicadas no veículo.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6) FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do serviço, objeto desse termo tem amparo legal nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 2000, e ainda a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

I) O objeto deverá obedecer às seguintes especificações:

- Números de fascículos: 03;
- Números de páginas por fascículo: mínimo de 24 e máximo de 28 páginas, incluindo a capa e contracapa, no tamanho fechado de 210mm X 280mm;
- Cor: 4x4 cores;
- Projeto gráfico: já definido, podendo ser alterado com melhorias;
- Periodicidade estimada para 2009: quadrimestral.

II) O acompanhamento gráfico implicará em contato direto e constante entre os editores, revisores e a empresa CONTRATADA, consistindo na reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição do todo ou partes do texto a ser publicado, sob supervisão do CONTRATANTE ou pessoa por esta designada, além da entrega de arquivos por meio digital, ao final do processo, para preparação de fotolito. Inclui ainda a revisão de todos os fotolitos, revisão das provas de prelo, acompanhamento da impressão e da encadernação (quando for o caso).

III) A prestação de serviços de editoração eletrônica incluirá o acompanhamento gráfico, que consiste em: pré-diagramação, diagramação de textos e imagens, digitalização e tratamento de imagens e fotografias, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas), impressão do material para revisão de provas e entrega do mesmo também em formato PDF e em CD-Room.

IV) O banco de imagem deve conter fotografias relacionadas com os seguintes temas:

- a) saúde;
- b) alimentação;
- c) alimentos;
- d) nutrição;
- e) pessoas com aparência saudável;
- f) pessoas se alimentando;
- g) refeições;
- h) outros que tiverem relação com alimentação e saúde.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8) DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

9) ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1 - Os envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

LOCAL: Sede do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília – DF.

DATA: 23/03/2009

HORÁRIO: 14:30 horas

9.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/xxxx

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/xxxx

ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9.3 - O CFN não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

10) DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 As propostas de preços serão apresentadas em envelope lacrado, em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

10.2 A proposta da fotografia de banco de imagem deverá ser apresentada separadamente.

10.3 Na formulação das propostas, a licitante deverá observar ainda o seguinte:

I) indicar preço unitário, assim entendido o valor de todos os serviços despendidos para cada fascículo;

II) indicar preço total, assim entendido o preço global por todos os serviços despendidos para a edição dos 3 fascículos previstos neste Termo de Referência;

III) os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste;

IV) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração dos mesmos, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.

10.4 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

10.5 O Envelope 1 (Propostas de Preços) deverá conter **declaração expressa** de que os preços propostos incluem os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços licitados.

10.6 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

10.7 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

10.8 A Proposta de Preços deverá conter, ainda:

a) indicação do nome da empresa (razão social), nº do CNPJ/MF, do telefone/fax para contato e endereço;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a.1) a falta do nº do CNPJ/MF, do telefone/fax e do endereço da licitante poderá ser suprida através das informações constantes dos documentos apresentados no envelope de Documentação.

b) indicação dos dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco);

b.1) os dados bancários da pessoa jurídica, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em se sagrando vencedora.

c) indicação do representante legal que assinará o contrato, informando os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, nacionalidade, estado civil e endereço;

c.1) os dados do representante legal que assinará o contrato, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em se sagrando vencedora.

d) indicação do prazo de validade da proposta comercial, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva apresentação;

d.1) não havendo indicação expressa da validade da proposta, esta será considerada como de 60 (sessenta dias);

10.9 Serão desclassificadas as propostas que:

I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

II) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

11) DAS OBRIGAÇÕES

11.1) Além das obrigações dispostas no Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

I) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

II) Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;

III) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

IV) Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

V) Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;

VI) Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

VII) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

VIII) Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que tange aos processos e prioridades de trabalho; às especificidades da linha editorial da revista do CFN; a alterações no projeto gráfico ou outras concernentes ao layout do periódico determinadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou o editor da revista bem como às demais questões administrativas que forem suscitadas;

IX) Não se comprometer perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

X) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.

XI) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovante de regularidade para com o FGTS e INSS.

XII) Promover alterações parciais ou integrais na diagramação e na editoração eletrônica, sempre que justificadamente solicitadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para este último, desde que tal solicitação seja feita por escrito e enviadas por meio eletrônico e as alterações citadas sejam feitas no prazo de 24 (vinte quatro) horas a partir do pedido.

XIII) A cada etapa do processo de diagramação deve a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a prova impressa a laser com excelente definição e prova eletrônica em formato PDF. Ao final do trabalho de diagramação e revisão de provas de cada fascículo deve a CONTRATADA apresentar prova montada completa, com as mesmas especificações de qualidade. Ao final do trabalho de diagramação e revisão de provas de cada fascículo deve a CONTRATADA também entregar a versão final do trabalho, para o CONTRATANTE, pessoa ou empresa por esta especificada, em meio eletrônico, tanto em arquivo PDF quanto no programa utilizado para a editoração.

XIV) Estar disponível para acompanhar ou até mesmo averiguar, todas as fases de produção e, se for constatado ser imprescindível, deslocar o profissional responsável pelo acompanhamento editorial até a gráfica (no Distrito Federal).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XV) Executar os serviços usando programa de editoração de texto com funções equivalente ao programa Indesigner.

XVI) Executar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis para cada edição, a contar da data da entrega dos originais em meio eletrônico pelo CONTRATANTE. As alterações decorrentes de revisão de provas devem ser finalizadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos arquivos por meio eletrônico pela CONTRATANTE ou pessoa por esta indicada.

XVII) A CONTRATADA deve dispor de local no qual possa receber o CONTRATANTE ou pessoa indicada por este sempre que necessário no decorrer do processo de acompanhamento gráfico. Se for preciso deve a CONTRATADA executar os serviços em local designado pelo CONTRATANTE.

11.2 Além das obrigações dispostas no Edital, o CONTRATANTE ficará obrigado e responsável pelo que se segue:

I) receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;

II) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência;

III) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.

12) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 3.132.3407 do Plano de Contas do CFN.

13) DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

14) RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Maria do Socorro Aquino Custódio _____.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 02/2009

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2009.

(nome e número da identidade do declarante)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO III

PREGÃO CFN Nº 02/2009 – DECLARAÇÃO - MENOR

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2009.

(nome e número da identidade do declarante)

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com um “X”.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO (inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/2002)

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinado, DECLARAMOS junto ao Pregoeiro do CFN, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope A – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participar do Pregão Presencial nº 02/2009, que realizar-se-á no dia 12/02/ 2009.

Brasília, _____ de _____ de 2009.

ASSINATURA PREPOSTO